



000016

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. Propriá/SE, 31 de Agosto de 2018.

IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal

A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, através do seu Secretário o Sr. Rafael Silva Sandes, vem justificar a contratação da banda JUNTOS PRA SAMBAR via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que entre si visam celebrar o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE** e a empresa ALYSSON COSTA SILVA EVANGELISTA, inscrita no CPF sob o nº 008.256.614-39, situada na RUA DA INDEPENDENCIA, nº 190 – PORTO REAL DE COLEGIO/AL, pelas razões de fato e de direito a seguir enumeradas:

CONSIDERANDO, o disposto no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Regra Palmar das Licitações e Contratos Públicos, a seguir disposto:

Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,(...)

CONSIDERANDO, que é uma festa em comemoração ao campeonato BRASIL CUP à se realizar no município;

CONSIDERANDO, que o município tem se preocupado em incentivar e consolidar as tradições, investindo e acreditando na realizações destas manifestações esportivas.

CONSIDERANDO, que a empresa ALYSSON COSTA SILVA EVANGELISTA é exclusiva em oferecer tal material, tornando inviável a competição;



000017

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

CONSIDERANDO, que o valor a ser contratado é de **RS 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**, está compatível com o praticado no mercado;

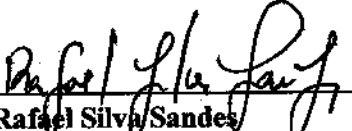
CONSIDERANDO, ser pacífica a Jurisprudência, no que concerne ao fornecimento exclusivo nos casos de compra, conforme vislumbra o Eminentíssimo Ministro Relator Luciano Brandão, nos autos do processo TC – 001.339/93-1, *in verbis*:

“Mantidas integralmente no novo Estatuto das Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93, Art. 25, inciso I) – não resta dúvida de que a exclusivamente ali contemplada não inclui a prestação de serviços, limitando-se à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros” (Decisão nº 448/93 – T.C.U – Plenário, unânime, na sessão de 06/10/1993 – ordinária. Original sem grifos)

CONSIDERANDO, que a contratação via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, encontra-se substancialmente justificada com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, **RESOLVE** o Secretário Municipal de Cultura do Município de Propriá/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **FAVORAVELMENTE PELA CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, *ex vi* do **artigo 25, caput, inciso I** da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Propriá/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Propriá/SE, 31 de Agosto de 2018.


Rafael Silva Sandes

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E ESPORTE